



*Município de Bilac*

**LEI Nº 2.180, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017.**

Fixa os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Bilac e dá providências correlatas.

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os valores dos vencimentos do quadro de servidores da Câmara Municipal de Bilac ficam fixados de conformidade do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 5 de setembro de 2017.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração



*Município de Bilac*

**ANEXO I**

**TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
01	R\$ 1.098,26
02	R\$ 1.626,69
03	R\$ 2.564,79
04	R\$ 3.340,81
05	R\$ 5.222,95

Bilac-SP, 5 de setembro de 2017.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito